EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

Processo Administrativo **nº 373/2026**
Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**
Tipo de Julgamento: **Menor Preço Global**
Orçamento Sigiloso: **Sim**
Data e Hora: **04 de dezembro de 2026 às 09 horas**
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 92/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SMEDI, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.2.O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão eletrônico, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ***"aberto e fechado"***, que definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5 – FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/

5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser encaminhada eletronicamente **no prazo de 2 (duas) horas,** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, e, se necessário, com os documentos complementares.

5.5. Tendo em vista que o custo global estimado da contratação foi decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com sua proposta final, **planilha de custos detalhada em formato Excel**, conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital

5.5.1. A referida planilha deverá discriminar, de forma analítica, todos os componentes que integram o valor da hora do serviço, incluindo, no mínimo: despesas com pessoal (salários, encargos sociais e trabalhistas), materiais, insumos, combustível, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos pertinentes, devendo, ao final, apresentar o valor unitário por hora do serviço objeto da contratação, devidamente consolidado.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 5.4, uma única vez por igual período a partir de solicitação fundamentada pela licitante.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:
I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III. Apresentarem preços inexequíveis;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.6.

5.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica
a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

6.2.2. Benefício da Lei 123/06

a) A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão necessariamente apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** e/ou **Declaração** que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

6.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
b) Prova de Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
f) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

6.2.4. Qualificação Econômica – Financeira

a) Certidão negativa em Matéria **falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicado expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. Caso a apresentação dos livros contábeis se der por meio do SPED, fica dispensada o respectivo registro na Junta Comercial.

b.1.) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) **A licitante deverá apresentar**, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:
   - Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC), **valor igual ou superior a 1,0**;
   - Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC + ARLP) / (PC + PELP), **valor igual ou superior a 1,0;**
   - Solvência Geral (SG) = AT / (PC + PELP), **valor igual ou superior a 1,00**.

Onde:

- AC = Ativo Circulante

- PC = Passivo Circulante
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
- PELP = Passivo não circulante Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

d) A licitante deverá comprovar **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme o caso.

6.2.5. Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica,** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.6. Declarações

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e respondera pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo III)**
b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo III)**
c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo III)**
d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo III)**
e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo III)**
f) Declaração de que a licitante não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem se encontra **impedida de licitar e contratar** com o Município de Dois Irmãos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 **(Anexo III)**;
g) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21; **(Anexo III)**

6.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 6.2 deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

6.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.8 Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 - Sec. Mun. de Educação
Unidade: 3 - Ensino Fundamental
Ação: 2042 - Ensino Fundamental - M.D.E.
Vínculo: 15000020 - M.D.E. Bco.141
Subelemento: 33390340100000000000 - Substituição de mão de obra (art. 18, §1º da lrf)

8 – DO PRAZO E PAGAMENTO:

8.1. O prazo e a forma de prestação dos serviços e suas condições de pagamento se dará em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste edital.

9 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2.1. **Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as encaminhadas por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.**

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão respondidos e disponibilizados aos interessados no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4.1. **Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 0, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra (quando exigida);
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1) Advertência;

2) Multa;
3) Impedimento de licitar e contratar e;
4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor para assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.14. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.15. O Município de Dois Irmãos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.17. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município https://doisirmaos.atende.net/ e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS – Fone: (51) 3564-

8800, durante o horário de expediente: segunda das 7 horas e 30 minutos às 18 horas e de terça a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

14.18. Integram este Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III – Modelo de Declaração
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Dois Irmãos, 18 de novembro de 2026.

BRUNA ARNOLD:02006932047
Assinado de forma digital por BRUNA ARNOLD:02006932047
Dados: 2026.11.18 16:14:54 -03'00'

Bruna Arnold
Secretária Municipal de Administração

Jerri Adriani Meneghetti:97030708091
Assinado de forma digital por Jerri Adriani Meneghetti:97030708091
Dados: 2026.11.18 16:16:00 -03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Prestação de serviços de limpeza nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos

Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Educação

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SMEDI.

1.2. A contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) profissionais de limpeza, conforme a necessidade da Administração e a variação da demanda entre as unidades escolares, todos com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando o Município obrigado à contratação mínima de 04 (quatro) profissionais, sem obrigatoriedade de atingir o quantitativo máximo previsto.

1.3. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se o seguinte quantitativo:

Quantidade	Unidade	Serviço
Até 26.400	Hora	Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos.

1.4. Os serviços serão executados presencialmente, nos locais indicados pela SMEDI, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela contratante, respeitando o funcionamento das unidades escolares.

1.5. A remuneração será calculada por profissional, considerando a carga horária de referência de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas **horas efetivamente trabalhadas** e comprovadas, de forma proporcional à execução dos serviços.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de execução, observados os requisitos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que a contratação permanece vantajosa para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação de interesse das partes, observadas as demais exigências legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar a limpeza, higienização e conservação dos ambientes escolares da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, garantindo

condições adequadas de saúde, salubridade, segurança e bem-estar aos estudantes, servidores e demais usuários das unidades educacionais.

2.2. As escolas são espaços de uso contínuo, com grande circulação de crianças e adultos, o que exige a manutenção permanente de padrões de higiene. A ausência ou insuficiência dos serviços de limpeza compromete diretamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas, podendo gerar riscos sanitários, contaminações, agravamento de alergias, prejuízo à imagem institucional e impactos negativos no processo de ensino aprendizagem. Assim, trata-se de serviço essencial ao funcionamento regular da rede de ensino, caracterizando finalidade pública evidente.

2.3. Constata-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe própria suficiente para executar tais serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize mão de obra qualificada, uniformizada, treinada e devidamente supervisionada, garantindo continuidade, padronização e eficiência na execução.

2.4. Considerando que se trata de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A solução contratual proposta se mostra a mais vantajosa para o Município, tanto sob a perspectiva econômica (em razão da economia de escala e da simplificação de gestão) quanto sob a perspectiva administrativa (pela facilidade de fiscalização e responsabilidade centralizada).

2.6. Dessa forma, a contratação é necessária, oportuna e adequada para atendimento do interesse público, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e respaldada no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na prestação contínua dos serviços de limpeza e conservação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, por meio da contratação de empresa especializada que disponibilize mão de obra treinada, uniformizada, identificada e sob supervisão direta da contratada, garantindo a higienização adequada dos ambientes escolares durante todo o período de vigência contratual.

3.2. Espera-se que a solução contratada assegure a manutenção diária de condições adequadas de limpeza, salubridade e organização, contemplando áreas internas e externas das unidades, tais como salas de aula, banheiros, corredores, pátios, refeitórios, áreas administrativas e espaços de uso comum, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e acolhedor.

10.1. A contratada deverá realizar o acompanhamento sistemático das atividades, orientando e supervisionando os profissionais alocados, garantindo a continuidade dos serviços, a substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos, e a observância de padrões de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Ao longo de todo o ciclo de execução do contrato, a solução deverá observar:

- o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- a adoção de práticas que promovam a racionalização do consumo de água, materiais e insumos;

- o manejo e descarte correto de resíduos, com atenção às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- o cumprimento da carga horária e rotinas de trabalho estabelecidas pela SMEDI.

3.5. Dessa forma, a solução como um todo se destina a garantir eficiência, regularidade e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo diretamente para o bom funcionamento das unidades educacionais e para o bem-estar dos estudantes, servidores e comunidade escolar.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em práticas usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a presente prestação de serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos horários estabelecidos, responsabilizando-se pelo dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços, inclusive quanto à substituição de profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos, intervalos e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade do atendimento.

4.4. Os serviços deverão ser executados sem interrupções nos horários estabelecidos, não sendo admitida a descontinuidade do posto em razão de intervalos, folgas, faltas ou afastamentos dos profissionais.

4.5. A contratada deverá manter, preferencialmente, os mesmos profissionais durante toda a vigência contratual, evitando a rotatividade injustificada da equipe alocada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a familiaridade com as rotinas administrativas e os procedimentos internos do Município e a qualidade do atendimento.

4.6. A substituição dos profissionais somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada, mediante prévia comunicação e autorização do Município, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas, nas quais a Administração deverá ser imediatamente comunicada.

4.7. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado inadequado à execução dos serviços, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.9. Deverá, ainda, manter preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela interlocução com a fiscalização municipal.

4.10. O objeto ficará restrito às atividades típicas de serviços de limpeza e conservação, não abrangendo atribuições de natureza administrativa, operacional especializada ou quaisquer outras atividades que extrapolem as funções inerentes ao objeto contratado.

4.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, devendo a própria empresa contratada executar integralmente o objeto, mediante profissionais integrantes de sua estrutura operacional e sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços regulares deverão ser iniciados após o recebimento da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. Caberá à contratada organizar as escalas de trabalho e dimensionar a quantidade de profissionais necessária para assegurar a cobertura integral do serviço, respeitando a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis.

5.3. Os intervalos intrajornada, repousos semanais e demais direitos trabalhistas deverão ser observados pela contratada, sem que disso resulte qualquer interrupção ou descontinuidade dos serviços contratados.

5.4. A empresa deverá providenciar as substituições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive nas situações de faltas, férias, afastamentos e demais ocorrências que impeçam a presença do profissional escalado.

5.5. Não serão admitidas alterações nos horários de funcionamento do posto sem prévia autorização da Secretaria Municipal de educação.

5.6. A contratada deverá manter registros de frequência, escalas de trabalho e relatórios de execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

5.7. É vedado o ingresso dos profissionais de limpeza na área da cozinha durante o preparo e a manipulação de alimentos, em observância às normas de higiene e segurança alimentar, devendo a execução dos serviços ocorrer em horários compatíveis com as atividades desenvolvidas no local.

5.8. As rotinas de limpeza deverão compreender, no mínimo:

- Higienização diária de salas de aula, sanitários, áreas administrativas e espaços de uso comum;
- Limpeza e conservação de pisos, paredes, vidros, superfícies, pátios e áreas externas;
- Coleta, remoção e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Higienização de refeitórios, mesas e bancos após os períodos de alimentação;
- Utilização adequada e segura dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza disponibilizados.

5.9. A execução dos serviços deverá observar, ainda:

- Práticas de uso racional de água e materiais;
- Segregação e descarte ambientalmente adequados dos resíduos;

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e vigilância sanitária;
- Observância dos horários e procedimentos estabelecidos pela Administração, de modo a não interferir nas atividades escolares.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica designado como gestor da ata de registro de preços o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Adilson Reis Dillenburg**, conforme Portaria nº 532/2026.

6.3. O Município designa como fiscal do presente contrato o Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, **Sr. Rodrigo Dapper**, conforme Portaria nº 048/2022

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal**, acompanhada do **relatório detalhado** da execução dos serviços, contendo, no mínimo, as datas, os horários, a identificação dos profissionais e os registros de eventuais ocorrências.

7.2. Os pagamentos estão condicionados à apresentação juntamente com a nota fiscal, da **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA, mediante certidões válidas, inclusive **CNDT**, e da folha de pagamento dos profissionais vinculados ao contrato, acompanhada das guias de **INSS e FGTS** devidamente quitadas., referentes ao período de exigibilidade do débito.

7.3. Após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a devida instrução do processo para liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da liberação pelo fiscal do contrato, observados os trâmites e procedimentos administrativos aplicáveis.

7.4. A ausência da documentação exigida implicará retenção do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021

7.5. Na hipótese de interrupção, ausência de cobertura ou execução irregular dos serviços, a Administração poderá efetuar a **glosa proporcional** dos valores correspondentes ao período ou à parcela dos serviços não executados ou executados em desconformidade, observados os critérios

de medição, as disposições contratuais e a legislação aplicável, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6. As notas fiscais, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios exigidos para fins de liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas para o e-mail nutricao01@edu.doisirmaos.rs.gov.br.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Para fins de retenção de Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os porcentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:
8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, **em formato Excel**, conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital, sob pena de desclassificação

8.5. Deverão apresentar ainda **Atestado de Capacidade Técnica,** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
9.1. A estimativa do valor da presente contratação é de **R$ 28,73 (vinte e oito reais e setenta e três centavos) por hora**, totalizando o valor estimado de **R$ 758.472,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais)** para o período de 12 (doze) meses, considerando a disponibilização máxima de 10 (dez) profissionais, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante planilha de custos e formação de preços, contemplando, entre outros componentes, os custos com remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na legislação e nas normas coletivas aplicáveis, adicionais incidentes em razão dos horários de prestação dos serviços, uniformes, custos administrativos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 – Sec. Mun. de Educação
Unidade: 3 – Ensino Fundamental
Ação: 2042 – Ensino Fundamental – M.D.E.
Vínculo: 15000020 – M.D.E. Bco.141
Subelemento: 33390340100000000000 – Substituição de mão de obra (art. 18, §1° da lrf)

Dois Irmãos, 18 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DAPPER
Data: 18/11/2026 16:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. Rodrigo Dapper,
Chefe do Departamento de Alimentação Escolar
Portaria n° 048/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico Nº 145/2026

Empresa: _____
Endereço: _____ CEP _____
Cidade:_____ Estado: _____
CNPJ nº _____ IE: _____
Telefone:_____ E-mail: _____
Banco:_____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
	Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, mediante disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) profissionais, conforme a necessidade da Administração.	Até 26.400	Hora		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 145/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e assinatura do representante legal) da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n. º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da
c) obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
g) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
h) Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem se encontra **impedida de licitar e contratar** com o Município de Dois Irmãos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
i) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

ANEXO IV

CONTRATO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede administrativa na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **.....**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na ....., na cidade de ...../RS, CEP ....., neste ato representado neste ato pelo **Sr. .....,** de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Pregão Eletrônico, edital nº 145/2026, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. Este Contrato rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observados os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 373/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 145/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos, mediante disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) profissionais, conforme a necessidade da Administração, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional, totalizando uma estimativa máxima de 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentas) horas para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Caberá à contratada organizar as escalas de trabalho e dimensionar a quantidade de profissionais necessária para assegurar a cobertura integral do serviço, respeitando a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis.

2.3. Os intervalos intrajornada, repousos semanais e demais direitos trabalhistas deverão ser observados pela contratada, sem que disso resulte qualquer interrupção ou descontinuidade dos serviços contratados.

2.4. A empresa deverá providenciar as substituições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive nas situações de faltas, férias, afastamentos e demais ocorrências que impeçam a presença do profissional escalado.

2.5. Não serão admitidas alterações nos horários de funcionamento do posto sem prévia autorização da Secretaria Municipal de educação.

2.6. A contratada deverá manter registros de frequência, escalas de trabalho e relatórios de execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

2.7. É vedado o ingresso dos profissionais de limpeza na área da cozinha durante o preparo e a manipulação de alimentos, em observância às normas de higiene e segurança alimentar, devendo a execução dos serviços ocorrer em horários compatíveis com as atividades desenvolvidas no local.

2.8. As rotinas de limpeza deverão compreender, no mínimo:

- Higienização diária de salas de aula, sanitários, áreas administrativas e espaços de uso comum;
- Limpeza e conservação de pisos, paredes, vidros, superfícies, pátios e áreas externas;
- Coleta, remoção e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Higienização de refeitórios, mesas e bancos após os períodos de alimentação;
- Utilização adequada e segura dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza disponibilizados.

2.9. A execução dos serviços deverá observar, ainda:

- Práticas de uso racional de água e materiais;
- Segregação e descarte ambientalmente adequados dos resíduos;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e vigilância sanitária;
- Observância dos horários e procedimentos estabelecidos pela Administração, de modo a não interferir nas atividades escolares.

2.10. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos horários estabelecidos, responsabilizando-se pelo dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços, inclusive quanto à substituição de profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos, intervalos e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade do atendimento.

2.11 Os serviços deverão ser executados sem interrupções nos horários estabelecidos, não sendo admitida a descontinuidade do posto em razão de intervalos, folgas, faltas ou afastamentos dos profissionais.

2.12. A contratada deverá manter, preferencialmente, os mesmos profissionais durante toda a vigência contratual, evitando a rotatividade injustificada da equipe alocada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a familiaridade com as rotinas administrativas e os procedimentos internos do Município e a qualidade do atendimento.

2.13. A substituição dos profissionais somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada, mediante prévia comunicação e autorização do Município, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas, nas quais a Administração deverá ser imediatamente comunicada.

2.14. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado inadequado à execução dos serviços, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pelo

pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.16. Deverá, ainda, manter preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela interlocução com a fiscalização municipal.

2.17. O objeto ficará restrito às atividades típicas de serviços de limpeza e conservação, não abrangendo atribuições de natureza administrativa, operacional especializada ou quaisquer outras atividades que extrapolem as funções inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de ___ de _____ de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, desde que observados os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante formalização do respectivo termo aditivo, não ocorrendo de forma automática. Caso alguma das partes não tenha interesse na continuidade contratual, deverá comunicar formalmente a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3. Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Adilson Reis Dillenburg**, conforme Portaria nº 532/2026.

4.3. O Município designa como fiscal do presente contrato o Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, **Sr. Rodrigo Dapper**, conforme Portaria nº 048/2022

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, devendo a própria empresa contratada executar integralmente o objeto, mediante profissionais integrantes de sua estrutura operacional e sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço da presente contratação é de R$ ... (...) por hora de serviço executada por profissional, perfazendo o valor estimado máximo de R$ ... (...) para o período de 12 (doze) meses, considerando o limite de até 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentas) horas.

6.2. O valor indicado é meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral do quantitativo previsto, sendo os pagamentos devidos à contratada calculados exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadamente executadas por profissional, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal**, acompanhada do **relatório detalhado** da execução dos serviços, contendo, no mínimo, as datas, os horários, a identificação dos profissionais e os registros de eventuais ocorrências.

7.2. Os pagamentos estão condicionados à apresentação juntamente com a nota fiscal, da **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA, mediante certidões válidas, inclusive **CNDT**, e da folha de pagamento dos profissionais vinculados ao contrato, acompanhada das guias de **INSS e FGTS** devidamente quitadas., referentes ao período de exigibilidade do débito.

7.3. Após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a devida instrução do processo para liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da liberação pelo fiscal do contrato, observados os trâmites e procedimentos administrativos aplicáveis.

7.4. A ausência da documentação exigida implicará retenção do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n° 14.133/2021

7.5. Na hipótese de interrupção, ausência de cobertura ou execução irregular dos serviços, a Administração poderá efetuar a **glosa proporcional** dos valores correspondentes ao período ou à parcela dos serviços não executados ou executados em desconformidade, observados os critérios de medição, as disposições contratuais e a legislação aplicável, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6. As notas fiscais, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios exigidos para fins de liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas para o e-mail nutricao01@edu.doisirmaos.rs.gov.br.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Para fins de retenção de Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os porcentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB n° 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o **IPCA/IBGE** ou outro que vier a substituí-lo.

8.3 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.4. Nas repactuações ou reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.15. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. São obrigações do contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao presente Contrato, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4) Multa:
   a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
   b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
c) Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

1) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.10. O contratante poderá ainda:

1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - Sec. Mun. de Educação
Unidade: 3 - Ensino Fundamental
Ação: 2042 - Ensino Fundamental - M.D.E.
Vínculo: 15000020 - M.D.E. Bco.141
Subelemento: 33390340100000000000 - Substituição de mão de obra (art. 18, §1º da lrf)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente este instrumento e obrigam-se ao cumprimento de seus termos, por si e por seus sucessores, para que produza todos os efeitos legais.

Dois Irmãos, de de 2026.

Contratada

Jerri Adriani Meneghetti
Prefeito Municipal

Rodrigo Dapper
Fiscal do Contrato

Adilson Reis Dillenburg
Gestor do Contrato